Imprimir Fechar

LIDO 13/12/18

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000718	Autenticação: 12018/12/13000718
Número / Ano	000718/2018
Data / Horário	13/12/2018 - 16:28:56
Ementa	REAJUSTA OS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PARA O ANO DE 2019, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.495/2017.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária PLO 054/2018 / 071/2018 emem
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

C.M.C.M Pág.: 02 Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Conceição de Macabu, 13 de Dezembro de 2018.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 54 /2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 54 /2018 que dispõe sobre o reajuste da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o ano de 2019, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.495/2017.

O percentual de 71,04% (setenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) previsto para o reajuste da CIP no projeto de lei complementar em tela se decompõe da seguinte forma:

- 21,04% a título de reajuste tarifário concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma da Resolução Homologatória nº 2377/2018, cópia em anexo.
- Os 50,0% restantes se referem a recomposição necessária ao equilíbrio entre as despesas arcadas pelo Município com a CIP, apuradas até o mês de outubro/18, a saber: consumo de energia R$ 1.054.129,88 ; material de reposição R$ 54.870,00, totalizando R$ 1.108.999,88. A receita repassada pela concessionária ENEL pelos pagamentos efetuados pelos contribuintes no mesmo período foi de R$ 359.118,37, ocasionando um déficit de R$ 749.881,51, conforme se depreende dos relatórios de contabilidade/empenhos anexados.

Conforme dito anteriormente quando da remessa a essa Casa Legislativa da lei municipal nº 1.495/17, a defasagem entre o valor recebido e o dispendido pela CIP, poderá vir a causar uma queda na qualidade do serviço de iluminação pública, com a possibilidade do serviço de troca de lâmpadas e outros virem a sofrer solução de continuidade, bem como no atendimento de novas demandas por iluminação pública (troca de atual matriz por outra de menor custo, ruas novas, condomínios, loteamentos, etc).

Destacamos, também, que a queda na qualidade e efetividade da iluminação pública poderá ensejar o aumento da prática de furtos, roubos e outros delitos no município.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 54/ 2018.

EMENTA: Reajusta os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o ano de 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.495/2017.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.495 de 26 de dezembro de 2017, os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP constantes da Lei Municipal nº 1.495 de 26 de dezembro de 2017, ficam reajustados em 71,04% (setenta e um inteiros e quatro centésimos por cento), sendo 21,04% (vinte e um inteiros e quatro centésimos por cento) a título de reajuste da tarifa de energia elétrica autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma da Resolução Homologatória 2377/2018 de 13/03/2018, e 50,0% (cinquenta por cento) a título de recomposição para o equilíbrio financeiro entre o valor pago pelo Município e o arrecadado com a CIP.

Art. 2º. Os novos valores da CIP constam do anexo desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2018.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 808/18
Ass: 13/12/18

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2018

Classe **Grupo B (baixa tensão)**	**Faixa de consumo KWH**	**Valor da CIP** **R$**
Residencial	0-50	Isento
Residencial	51-100	7,21
Residencial	101-200	9,61
Residencial	201-300	12,02
Residencial	301-400	14,43
Residencial	401-500	16,83
Residencial	acima de 500	19,24

Classe	Faixa de consumo KWH	Valor da CIP R$
Industrial	0-200	24,05
Industrial	acima de 200	43,27

Classe	Faixa de consumo KWH	Valor da CIP R$
Comercial	0-100	19,24
Comercial	101-200	24,05
Comercial	201-300	28,85
Comercial	301-400	33,66
Comercial	acima de 400	38,48

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Classe	Faixa de consumo KWH	Valor da CIP R$
Rural	0-100	Isento
Rural	101-200	9,61
Rural	201-300	12,02
Rural	301-400	16,83
Rural	acima de 400	24,05

Classe Grupo A (alta tensão)	**Faixa de consumo KWH**	**Valor da CIP R$**
Todos	0-1.000	24,05
Todos	acima de 1.000	48,10

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2018

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Por derradeiro e oportuno, relembramos que existe DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ no bojo do processo nº 205.456-1/17 (fls. 1.290-v) para que este gestor municipal *"adote providências para estruturar o sistema de tributação do Município, visando a eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF."*

Enunciadas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, rogando que o mesmo seja aprovado na sua integralidade, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Cordialmente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

À Sua Excelência, o Vereador
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

A secretaria 13/12/18

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Fls. _____

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 054/2018 – REAJUSTA OS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PARA O ANO DE 2019, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.495/2017.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

PARECER PRÉVIO

Em análise ao Projeto de Lei n.º 054/2018, que Reajusta os valores da contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o ano de 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.495/2017, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Defesa do Consumidor que analisam em conjunto o referido Projeto e passa a emitir o presente parecer prévio nos termos do art. 72, do Regimento Interno desta Casa, requerendo ao Executivo o que segue.

O artigo 1.º do Projeto de Lei em apreço estabelece que a CIP – Contribuição de Iluminação Pública fixada pela Lei Municipal n.º 1.495/2017, será reajustada para o exercício de 2019, nos termos do artigo 2.º parágrafo único da referida Lei Municipal, nos seguintes termos:

> Art. 2.º - "...
> Parágrafo Único: Os valores da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) sofrerão reajustes, sempre no mês de dezembro mediante lei municipal."

Desta forma, o artigo 1.º do Projeto de Lei prevê um reajuste de 71,04%, sendo 21,04% a título de reajuste da tarifa de energia elétrica autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma da Resolução Homologatória 2377/2018, e os outros 50,0% a título de recomposição para o equilíbrio financeiro entre o valor pago pelo município e o arrecadado com a CIP.

As comissões que analisam o Projeto de Lei propõe ao Executivo a fixação de 28.96% a título de recomposição para o equilíbrio financeiro entre o valor pago pelo município e o arrecadado com a CIP e não os 50% fixados a esse título.

Diante do exposto, as Comissão nos termos do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, requerer ao Plenário o envio do presente Parecer

Fls. _____

Prévio ao Exmo. Prefeito, que caso aceito, retorne ao Plenário a matéria em forma de substitutivo de Lei, para apreciação e futura votação.

Conceição de Macabu – RJ, 14 de dezembro de 2017.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Defesa do Consumidor

Paulo Henrique Siqueira da Azevedo
Relator

Fernando José da Silva
Presidente

Nathalia Silveira Braga
Membro

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

LEI Nº 1.495/2017

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 564/2002 E 613/2003.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica Instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP, devida pelo consumidor residencial, comercial, industrial e rural de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§1.º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias (urbanas e rurais), praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§2.º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, situados tanto na área urbana como na rural, edificada ou não.

§3.º Ficam excluídas da cobrança as unidades consumidoras pertencentes à classe "Poder Público Municipal", compreendidas pelo Poder Executivo (administração direta, indireta, autarquias e fundações) e o Poder Legislativo.

§4.º A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2.º: Os valores de Contribuição de Iluminação Pública serão diferenciados conforme faixa de consumo mensal medido em KWH (quilowatt-hora) para cada classe/categorias de consumidores (Residencial, Comercial, Rural e Industrial), conforme tabela a seguir:

Classe GRUPO B (baixa tensão)	Faixa de Consumo	Valor da CIP R$:
Residencial	0-50	isento
Residencial	51-100	4,22
Residencial	101-200	5,62
Residencial	201-300	7,03
Residencial	301-400	8,44
Residencial	401-500	9,84
Residencial	>500	11,25
Total		

Classe	Faixa de Consumo	Valor da CIP
Industrial	0-200	14,06
Industrial	>200	25,30
Total		

Classe	Faixa de Consumo	Valor da CIP
Comercial	0-100	11,25
Comercial	101-200	14,06
Comercial	201-300	16,87
Comercial	301-400	19,68
Comercial	>400	22,50
Total		

Classe	Faixa de Consumo	Valor da CIP
Rural	0-100	isento
Rural	101-200	5,62
Rural	201-300	7,03
Rural	301-400	9,84
Rural	>400	14,06
Total		

Classe GRUPO A (alta tensão)	Faixa de Consumo	Valor da CIP
Todos	0-1000	14,06
Todos	>1000	28,12

Parágrafo Único. Os valores da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) sofrerão reajustes anuais, sempre no mês de dezembro mediante lei municipal.

Art. 3.º A cobrança de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública incidente sobre os lotes não edificados será efetuada conjuntamente com o lançamento do IPTU (Imposto Territorial Urbano), e obedecerá aos mesmos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal. Para Lançamento do valor da Contribuição será considerado o consumo mensal de 101 a 200 KWH.

Art. 4.º Fica atribuída à responsabilidade tributária à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo e naqueles fixados no convênio firmado entre as partes.

§1.º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata este Lei.

§ 2.º O repasse do valor arrecadado proveniente da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e demais condições, deverá ser efetuado na forma do convênio firmado com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica.

§3.º A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo está sujeita ao pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor/contribuinte.

Art. 5.º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Fazenda, quando solicitado.

C.M.C.M
Fls: 11
Rubrica:

Art. 6.º Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública serão utilizados exclusivamente na manutenção, melhoramento, expansão e instalação de rede de iluminação pública e serviços correlatos.
Art. 7.º Aplicam-se à CIP, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.
Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa dias) contados da sua publicação, revogando as disposições em contrários, e expressamente as leis municipais n.º 564/2002 e n.º 613/2003.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº 194/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, D E C R E T A:
Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.
Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
04.04.123.0001.2.014	339047	004	44	6.000,00		Secretaria M de Fazenda
09.15.122.0001.2.070	339039	004	170	20.000,00		Secretaria M de Serviços Públicos
09.15.451.0024.2.071	339039	004	173	78.000,00		Secretaria M de Serviços Públicos
04.04.123.0001.2.014	339039	004	43		6.000,00	Secretaria M de Fazenda
09.15.122.0001.2.070	339030	004	168		40.000,00	Secretaria M de Serviços Públicos
09.15.122.0001.2.070	339036	004	169		10.900,00	Secretaria M de Serviços Públicos
09.15.451.0024.2.071	339030	004	172		47.100,00	Secretaria M de Serviços Públicos
TOTAL				104.000,00	104.000,00	

FONTE : 004 - ROYALTIES

PORTARIA Nº 744/2017 EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO)
4622691	FERNANDA MADUREIRA PAULO	6630/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4622605	EUZANA DANTAS BRAGANÇA DO AMARAL	15020/2016	2015/2016	21/11/2017	N
4625941	SANDRA MACHADO PORTUGAL	19697/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626348	SILVIANE FRANCA DE OLIVEIRA SILVA	18464/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626410	ALCINEIA DA SILVA GOMES	14424/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626320	HELDER FIGUEIRA SCHWARTZ	9056/2017	2016/2017	11/01/2018	N
4626470	THAYNARA SILVEIRA CAMARAO	10447/2016	2015/2016	02/01/2018	N
445	LILIANE DE OLIVEIRA CARDIM	18465/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626480	NILCEA DA SILVA PEREIRA CARVALHO	9767/2016	2015/2016	01/12/2017	N
309	JOAO ABREU TAVARES	2804/2017	2014/2015	14/12/2017	N
4625978	SIMONI DA SILVA MACHADO SANTOS	8052/2016	2015/2016	02/01/2018	N
4626339	SONIA MARIA PAULA LEAL DA SILVA	14379/2017	2016/2017	08/01/2018	N
4626379	TALITA MARQUES DE SOUZA	16930/2017	2016/2017	08/01/2018	N
4623476	ARLETE CUINSE BELMONT FIGUEIREDO	12217/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4626356	RISELLE DAUMAS COSTA	11705/2016	2015/2016	02/01/2018	N
1028	ROZAN NEGREIROS DA SILVA	19599/2017	2014/2015	02/01/2018	N
4622820	MARIA SEBASTIANA LOURENÇO DA SILVA DIAS	6655/2017	2015/2016	18/12/2017	N
4626091	FERNANDA AZEVEDO DA ROCHA SOARES	16182/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626468	GRACE BITTAR BRANCO	14423/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626485	PATRICIA PEDRO RANGEL	14422/2017	2016/2017	02/01/2018	N
507	GILIAN ASSAF LOPES	17961/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4622757	NELSON RAMOS FILHO	12450/2015	2014/2015	12/12/2017	N
4626495	IRENE AZEREDO DE FREITAS	17651/2017	2016/2017	02/01/2018	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 753/2017 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO)
4626621	CLEIDE SOARES DE FARIA MACHADO	16334/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4622605	EUZANA DANTAS BRAGANÇA DO AMARAL	11197/2017	2016/2017	21/12/2017	N
4625394	ALINNE NUNES DOS SANTOS	18712/2017	2016/2017	06/12/2017	N
4624839	CARINE LINHARES FERREIRA	19199/2017	2015/2016	01/12/2017	N
187	MIGUEL ANTONIO COUTINHO DE FREITAS	18811/2017	2014/2015	02/01/2018	N
2000946	MARILANE MONTEIRO ANDRE	18339/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4622878	EVELAYNE AMARAL DOS SANTOS PEREIRA	19663/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4622854	JORGELINA FELISARDA DA SILVA	18340/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4623195	MAYANA TAVARES FERREIRA	9568/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4626471	MYRNA NOGUEIRA VASCONCELOS DE ARAUJO	17193/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4622503	ROSALIA MASSENA VIEIRA SOARES DE ABREU	17016/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4625248	ANTONIO FERNANDO SOARES FONTES	10580/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4624811	ISABEL GENEZARE APICELLA MARINS	10874/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4625271	TCHARLES RIBEIRO DOS SANTOS VIANA	18656/2017	2016/2017	02/01/2018	N
952	EMANUELLY FERNANDES CARDOSO PESSANHA	16642/2017	2016/2017	08/01/2018	N
4622548	ANTONIO FERNANDO SOARES FONTES	7697/2016	2015/2016	02/01/2018	N
4626559	MARINNA BRANDAO BASTOS	16866/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4623390	RITA DE CASSIA AFONSO DA FONSECA	5706/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4623474	DEBORA VIANA DA SILVA SOUZA	13975/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4624562	LUCIANA FERNANDES CALDAS MEIRA	16032/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626812	ARYANA SANTANA DE QUEIROZ	16033/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4622818	MARCENILSA SANTOS DO COUTO	13159/2017	2015/2016	02/01/2018	N
538	PAULO JORGE DE BRITO	19993/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626576	ROSE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	15592/2017	2016/2017	02/01/2018	N
938	REGINA MARIA DE CARVALHO	3979/2016	2015/2016	02/01/2018	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 759/2017 EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO)
4626304	MAYARA ROSA CORREA GUINANCIO FEIJO CARINO	20126/2017	2016/2017	04/01/2018	N
4626905	ARIDIO GOMES BARBOSA	20103/2017	2017/2018	02/01/2018	N
1086	FELIPE DOS SANTOS LOBO	19994/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626575	NATALINA RODRIGUES DOS SANTOS	16528/2017	2016/2017	18/12/2017	N
4626583	HERMANA LEAL TAVARES AZEVEDO	19916/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626340	DINA MARIA CORREA REIS	10049/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4626323	ALESSANDRA DOS SANTOS MORAES	16645/2017	2016/2017	02/01/2018	N
4624163	PAMELA GOMES MOTTA	9387/2016	2014/2015	02/01/2018	N
1018	ANA LETICIA PESSANHA AMARAL	1272/2017	2014/2015	15/01/2018	N
907	JULIANE AZEVEDO COUTINHO BARBOSA	18388/2017	2013/2014	02/01/2018	N
4626604	JEAN CARLOS MANHAES DOS SANTOS	993/2017	2015/2016	01/12/2017	N
4626601	ANDRE LUIS BARRETO LINS	17694/2017	2016/2017	03/01/2018	N
4625214	LIZETE LUZIA DE OLIVEIRA LIMA	8176/2017	2016/2017	01/11/2017	N
4626483	RAQUEL CHAGAS BARROS	17272/2017	2016/2017	02/01/2018	N
137	LERLIE DOS SANTOS SOUZA	6459/2017	2015/2016	01/12/2017	N
916	MARIJANE DOMINGUES MARTINS	1153/2017	2015/2016	02/01/2018	N
4000910	DIONE MACHADO TORRES	15178/2016	2013/2014	02/01/2018	N
922	MARGARIDA PAES TAVARES PACHECO GUIMARAES	15922/2016	2015/2016	02/01/2018	N
1148	CLAUDIA MARCIA CYPRIANO SILVA	15884/2016	2015/2016	02/01/2018	N
2001145	ROSELENE DA CONCEIÇAO SANTIAGO DE JESUS	15759/2016	2015/2016	02/01/2018	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica: